

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES GERAIS PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DE ÉTICA E CONSELHO FISCAL DA COOPERPALMAS

Cooperativa Agroambiental Palmas do Lago Oeste - CooperPalmas, inscrita no CNPJ sob o nº 32.323.385/0001-14

Art. 1º As eleições simultâneas para a renovação do Conselho de Administração, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal da Cooperativa Agroambiental Palmas do Lago Oeste (CooperPalmas), previstas no seu Estatuto Social e no seu Regimento Interno, serão organizadas pelo Comitê Eleitoral eleito na Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 25 de janeiro de 2026, e terá início no sábado, dia **07 de março de 2026**, para apresentação e discussão das propostas das candidaturas e continuará no dia seguinte, domingo, dia **08 de março de 2026**, com a votação em urna fechada, no horário das 8h às 18h.

Art. 2º Os(as) cooperados(as) aptos(as) a votar escolherão os(as) candidatos(as) aos seguintes cargos, por meio de chapas, para mandato bienal (2026-2028), no caso do Conselho de Administração e do Conselho de Ética, e para mandato de um ano, no caso do Conselho Fiscal, a se iniciar em 1º de abril de 2026:

2.1. Conselho de Administração:

2.1.1 – Diretoria Executiva:

- Presidência Diretoria;
- Administrativa Diretoria Financeira

2.1.2 – Coordenações Temáticas:

- Coordenação de Comunicação;
- Coordenação de Cultura;
- Coordenação de Educação Corporativa;
- Coordenação de Projetos;
- Coordenação de Relações Institucionais;
- Coordenação Técnica Agroambiental

2.2. Conselho de Ética:

- Três membros efetivos

2.3. Conselho Fiscal:

- Três membros titulares
- Três membros suplentes

Art. 3º. Cabe ao Comitê Eleitoral iniciar e encerrar as eleições, de acordo com o seguinte calendário:

I - O prazo para inscrição das chapas inicia-se às **10h do dia 28 de janeiro** e encerra-se às **17h do dia 20 de fevereiro de 2026**;

II - O Comitê Eleitoral homologará as chapas até às 20h do dia 1º de março de 2026;

III - As eleições serão realizadas no dia 08 de março de 2026, no Salão de Múltiplas Funções da CooperPalmas;

IV – O dia 07 de março, sábado, será reservado à apresentação pública de propostas por parte das chapas inscritas, com oportunidade para perguntas por parte dos eleitores, dentro de regras a serem oportunamente divulgadas pelo Comitê Eleitoral;

V – A votação terá início às 8h e se encerrará às 18 do dia 08 de março de 2026.

Art. 4º. São elegíveis somente os(as) cooperados(as) matriculados(as) na CooperPalmas, adimplentes, em conformidade com os deveres e as obrigações estatutárias e filiados(as) à cooperativa até o dia **08 de março de 2025**.

Art. 5º As chapas concorrentes ao Conselho de Administração e ao Conselho de Ética serão registradas na sede administrativa da CooperPalmas ou através do envio de e-mail para o Comitê Eleitoral (comiteeleitoral.cooperpalmas@gmail.com), observadas as condições relacionadas abaixo.

I – O ofício de registro das chapas será apresentado e assinado pelos(as) candidatos(as) à Presidência do Conselho de Administração;

II – As chapas deverão indicar com clareza os(as) 12 candidatos(as) ao Conselho de Administração e ao Conselho de Ética, que farão parte de uma mesma chapa;

III – As chapas inscritas deverão observar o artigo 66 do Estatuto Social, que prevê a renovação obrigatória de, no mínimo 1/3 dos membros do Conselho de Administração.

IV – O Comitê Eleitoral homologará somente as chapas completas aos Conselhos de Administração (composto pelos três membros da Diretoria Executiva e seis membros das coordenações temáticas) e Conselho de Ética;

V – Os(as) integrantes das chapas deverão apresentar documentos pessoais (RG e CPF) e comprovar a sua matrícula junto à CooperPalmas.

Art. 6º As chapas concorrentes ao Conselho Fiscal serão registradas na sede administrativa da CooperPalmas ou através do envio de e-mail para o Comitê Eleitoral (comiteeleitoral.cooperpalmas@gmail.com), observadas as condições relacionadas abaixo.

I – O ofício de registro das chapas será apresentado e assinado por um(a) dos candidatos(as) aos cargos de conselheiros(as) fiscais titulares;

II – As chapas deverão indicar com clareza os(as) candidatos(as) aos cargos de titulares e suplentes, que deverão ser apresentados(as) na ordem do primeiro ao terceiro suplente;

III – As chapas inscritas deverão observar o artigo 75 do Estatuto Social, que prevê a renovação obrigatória de, no mínimo 2/3 de seus membros.

IV – O Comitê Eleitoral homologará somente as chapas completas ao Conselho Fiscal, ou seja, aquelas que apresentarem seis candidaturas de membros titulares e suplentes;

V – Os(as) integrantes das chapas deverão apresentar documentos pessoais (RG e CPF) e comprovar a sua matrícula junto à CooperPalmas.

Art. 7º A numeração de cada chapa obedecerá à cronologia do registro.

Art. 8º O Comitê Eleitoral divulgará as chapas inscritas após a homologação das candidaturas aos Conselhos de Administração e de Ética e ao Conselho Fiscal.

Art. 9º As chapas que concorrerão aos Conselhos de Administração e de Ética e ao Conselho Fiscal poderão começar a divulgar suas propostas e distribuir os materiais de propaganda imediatamente após a homologação das candidaturas pelo Comitê Eleitoral.

Art. 10 As chapas concorrentes poderão usar os canais oficiais de comunicação da CooperPalmas para divulgar seus programas eleitorais e propostas de ação.

I – Os materiais das chapas deverão ser entregues ao Comitê Eleitoral, que determinará ao Conselho de Administração a sua divulgação no prazo máximo de 24h após a entrega.

II – As chapas também poderão fixar faixas na entrada da CooperPalmas, conforme as disposições adotadas pela Coordenação de Comunicação da cooperativa.

III – As chapas também poderão fazer panfletagens na entrada da CooperPalmas sem, contudo, comprometer o fluxo de entrada e saída de veículos.

IV – O custo da confecção das peças de divulgação correrá por conta de cada chapa.

Art. 11 Havendo empate será declarado vencedora a chapa cuja soma de idade dos seus integrantes seja maior.

Art. 12 As eleições serão realizadas por voto direto e secreto, em cédulas, confeccionadas pelo Comitê Eleitoral e recolhidas em urnas lacradas.

Art. 13 O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitida a votação por procuração, na forma do §1º, do artigo 45, do estatuto Social da CooperPalmas.

Art. 14 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º Na mesa de apuração o Comitê Eleitoral exibirá a urna aos fiscais das chapas e demais presentes, e, na sequência, abrirá a urna e iniciará a apuração dos votos depositados;

§ 2º Incumbirá ao Comitê Eleitoral verificar a regularidade das cédulas de votação e dos votos, anulando os que estiverem em desacordo com as regras previstas neste Regulamento Eleitoral;

Art. 15 Finda a apuração, o Comitê Eleitoral declarará as chapas vencedoras, que obtiveram a maioria simples dos votos, e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o final da apuração, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

- a) número de associados com direito a voto;
- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

III. Outras ocorrências havidas durante o processo eleitoral

Art. 16 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Coordenação da Comitê Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 17 Será vitoriosa a chapa que obtiver maioria simples dos votos e o resultado será homologado na Assembleia Geral Ordinária, convocada para prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 18 As eleições serão regidas pelo que prevê o Estatuto Social, o Regimento Interno e os eventuais casos omissos, lacunas, respostas a requerimentos formulados pelas chapas ou pelos(as) eleitores(as) serão deliberados pelo Comitê Eleitoral, com base no Estatuto Social e na legislação em vigor.

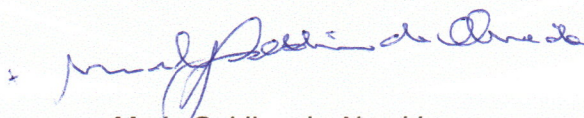
Brasília, 27 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULA ANDREIA ENNES DE MEDEIROS
Data: 27/01/2026 16:53:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Andreia Ennes de Medeiros

Matrícula CooperPalmas nº 265/2021

Coordenadora do Comitê Eleitoral



Marly Galdino de Almeida

Matrícula CooperPalmas nº 059/2019

Membro Comitê Eleitoral

Lineu da Fonseca

Matrícula CooperPalmas nº 301/2024

Membro Comitê Eleitoral